



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Conselho de Planejamento territorial e Urbano do Distrito
Federal

RELATÓRIO

Em 21 de março de 2017

1 **Referencia:** Processo nº 0112.001.547/2008.

2 **Interessado:** Secretaria de Cultura – SeCULT.

3 **Assunto:** Projeto de estacionamento interno ao lote.

4 **Endereço:** Complexo Cultural da República – CCR, Lote 2, Setor Cultural Sul – SCTS, Região
5 Administrativa do Plano Piloto – RA I.

6
7 Trata este processo administrativo nº 0112.001.547/2008, de solicitação da Secretaria de
8 Estado de Cultura – SeCULT à antiga Secretaria de Obras – SO, para implantação de vagas de
9 estacionamento previstas para a lateral da via de acesso ao Complexo Cultural da República – CCR, Lote 2,
10 Setor Cultural Sul – SCTS, Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

11 A SeCULT alega que originalmente foram implantadas apenas 44 vagas, em bolsão de
12 estacionamento junto à Biblioteca Nacional, e que, ao longo dos anos, as vias de acesso às edificações
13 foram sendo ocupadas por veículos estacionados, dificultando e impedindo o trânsito de veículos de
14 serviço, como os caminhões de limpeza urbana e combate a incêndio, e os ônibus turísticos ou escolares em
15 visitação.

16 O Lote 2 do Setor Cultural Sul – SCTS foi criado pelo projeto de parcelamento URB e
17 MDE 017/02, e devidamente registrado em cartório em 03/09/03. Os parâmetros urbanísticos vigentes para
18 o lote são os constantes do Decreto N nº 596/67, artigos 20, 77, 78 e 79. Os citados documentos não tratam
19 de vagas de estacionamento.

20

21 **DO PROJETO**

22

23 Para implantação das vagas de estacionamento solicitadas, em área interior à unidade
24 imobiliária, foi necessária a elaboração de projeto de arquitetura de modificação. A DIPRE e
25 DIMOB/SUAT/SEGETH trabalharam em conjunto com os técnicos da Secretaria de Estado de Cultura –
26 SeCULT, na elaboração do projeto visando a ampliação do quantitativo de vagas de estacionamento
27 internas ao lote, ao longo e internamente à confrontação sul do Lote 2.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Conselho de Planejamento territorial e Urbano do Distrito
Federal

28 A SEGETH recebeu, datado de 26/11/15, o Ofício nº 998/2015 (anexado à fl.71)
29 proveniente da SeCULT solicitando a permissão de acesso de visitantes motorizados advindos do Eixo
30 Monumental e a ampliação do bolsão de estacionamento existente ao lado da Biblioteca Nacional.

31 Em atendimento a estas três demandas, a DIPRE e DIMOB/SUAT/SEGETH
32 desenvolveram o estudo, anexado em cópia reduzida à folha 72 e cópia digital à folha 73, totalizando 300
33 vagas de estacionamento internas ao Lote 2 (188 vagas na ampliação do bolsão junto à Biblioteca Nacional
34 e 112 vagas ao longo e internamente à confrontação sul do lote), conexão com o sistema viário do entorno e
35 novo acesso ao lote diretamente a partir da via S1.

36 Este novo acesso, atende à demanda da SeCULT e se justifica pela não implantação do
37 sistema viário em binário previsto na URB 017/2002, para a área pública existente entre o Lote 2 e o Lote 1
38 (Touring Club). O referido sistema viário está sofrendo ajustes de projeto no âmbito do processo
39 administrativo nº 110.000.366/2010, para ordenar o fluxo dos ônibus interestaduais que acessam a
40 rodoviária instalada provisoriamente no edifício Touring Club e que vem causando transtornos para o
41 acesso ao Complexo Cultural da República.

42

43 DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

44

45 Não consta deste processo administrativo a informação sobre quantas vagas de
46 estacionamento foram contempladas no projeto de arquitetura de obra inicial aprovado. Acreditamos que
47 tal informação poderá ser obtida no processo administrativo de aprovação de arquitetura nº
48 141.005.608/2002. Consta apenas a informação da SeCULT de que existem implantadas apenas as 44
49 vagas, em bolsão de estacionamento junto à Biblioteca Nacional

50 A DIPRE e DIMOB/SUAT/SEGETH acreditam que 300 vagas de estacionamento internas
51 são suficientes para atendimento da demanda, e que a quantidade não deve ser maior do que esta, uma vez
52 que:

- 53 1. O excesso de veículos estacionados, em nível térreo, no entorno de edificação tombada à margem do
54 Eixo Monumental, não é desejável nem recomendável do ponto de vista da proteção ao patrimônio
55 histórico.
- 56 2. Na vizinhança da Rodoviária do Plano Piloto, deve ser estimulado o transporte coletivo e não o
57 individual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Conselho de Planejamento territorial e Urbano do Distrito
Federal

3. A proposta anterior de estacionamentos no interior do lote tomando parte da área de calçamento para se obter ainda mais vagas de estacionamento (cópia à folha 23) não foi aprovada pelo autor do projeto, Arquiteto Oscar Niemeyer, e tampouco pelo IPHAN/DF.

Acrescento que, por força do Decreto nº 37.828, de 08 de dezembro de 2016, que incluiu o §8º no artigo 119 do Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, não são exigidas vagas para estacionamento no lote em questão, uma vez que a legislação de uso e ocupação do solo específica (Decreto N nº 596/67, artigos 20, 77, 78 e 79) é omissa neste aspecto.

No mesmo sentido, o lote também não se enquadra nos incisos I e II do art.3º da Lei nº 5.632, de 17 de março de 2016, quanto à exigência da análise do projeto como Pólo Gerador de Viagens.

DA CONSULTA ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Conforme Parecer Técnico nº 04/2014 – DIPRE/SUPLAN/SEDHAB (à fl. 40), consta do MDE 017/02 (no Item II – Justificativa e Condicionantes de Projeto, subitem II.3 – Interferência de redes) a existência de rede adutora de abastecimento de água da CAESB para toda a Esplanada dos Ministérios exatamente sob a faixa gramada pleiteada para implantação das vagas de estacionamento. A CAESB, por meio do Ofício nº 126/2002, teria afirmado que tal interferência não inviabilizava a criação do lote, porém deveria ser respeitada faixa *non aedificandi* mínima de 5m ao longo da confrontação sul. Por esta razão, a DIPRE/SUPLAN/SEDHAB julgou, à época, que o pleito da SeCULT não poderia ser atendido.

DIPRE e DIMOB/SUAT/SEGETH julgaram que uma interferência com rede de abastecimento de água produz impedimento para edificação, mas não para implantar vagas de estacionamento com revestimento em pisograma. Para que não restem dúvidas, foram realizadas novas consultas às concessionárias de serviços públicos, tratando explicitamente desta questão, nos termos do Memorando nº 918.000.018/2015 – DIPRE/SUAT/SEGETH (cópia anexada às fls. 52 a 55). Recebidas as seguintes respostas:

1. CAESB – CARTA nº 049 (777.000.041 2016), de 16/02/16 – anexado às fls. 63 a 66.

Informa haver interferência com redes de abastecimento de água e coleta de esgotos, implantadas na poligonal de consulta, conforme plantas cadastrais anexadas às fls.65 e 66.

Entretanto, considera que *“a presença dessas redes não inviabiliza a implantação de empreendimentos de urbanização e paisagismo que não contenham edificações e obras de rebaixamento do nível da superfície, desde que apresentem cuidados que garantam a segurança de funcionamento das tubulações*



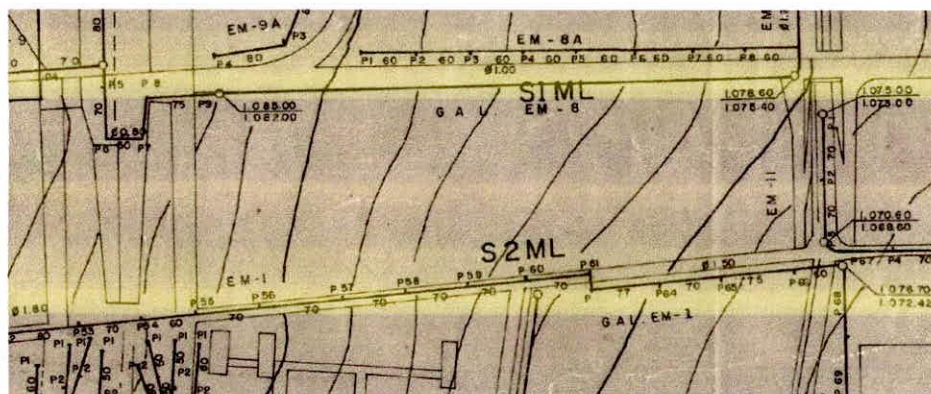
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Conselho de Planejamento territorial e Urbano do Distrito
Federal

e o acesso eventual de equipes de manutenção. Recomenda-se assim que sejam mantidos os acessos aos dispositivos de visita como tampões de poços de visita, caixas de registro. Também recomenda que sejam mantidos os recobrimentos (a partir da geratriz superior do tubo) e faixas de servidão livres da implantação de edificações (com afastamento para cada lado do eixo da rede indicados em tabela)".

Portanto, não há impedimentos com relação às redes de abastecimento de água e coleta de esgotos para a implantação das vagas de estacionamento pretendidas, desde sejam observadas as orientações da CAESB.

2. NOVACAP – SISPROT nº 338.745 de 29/01/16 – anexado às fls. 56 a 59.

Informa haver interferência com rede de águas pluviais implantadas na poligonal de consulta, conforme planta cadastral abaixo:



Entretanto, considera que a obra pode ser executada desde que a profundidade da escavação não ultrapasse 0,50m.

Observando a planta cadastral apresentada, DIPRE e DIMOB/SUAT/SEGETH consideraram que embora haja interferência com a poligonal de consulta, não há com a faixa de área pretendida para implantação das vagas de estacionamento. Portanto, não há impedimentos com relação à rede de águas pluviais.

3. OI – Carta nº 016 (777.000.030 2016), de 03/02/16 – anexado às fls. 60 a 62.

Informa haver interferência com rede telefônica na poligonal de consulta, conforme planta cadastral CEPN-014, anexada à fl.62.

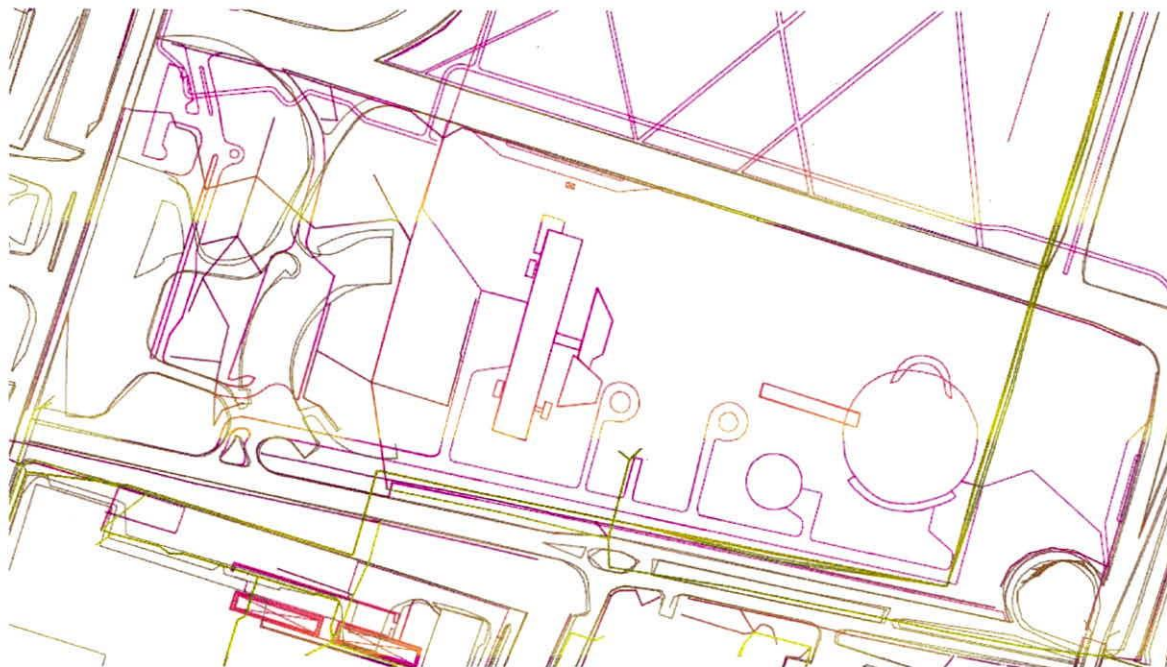
Observando a planta cadastral apresentada, DIPRE e DIMOB/SUAT/SEGETH consideraram que embora haja interferência com a poligonal de consulta, não há com a faixa de área pretendida para implantação das vagas de estacionamento. Portanto, não há impedimentos com relação à rede telefônica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Conselho de Planejamento territorial e Urbano do Distrito
Federal

4. CEB – Carta nº 48/2016/CGB-Int (777.000.043 2016), de 15/02/16 – anexado às fls. 67 a 70.

Encaminha Laudo nº 48/2016 informando haver interferência com rede subterrânea de iluminação pública na poligonal de consulta, conforme planta cadastral NCP_00087_2016 abaixo:



Observando a planta cadastral apresentada, DIPRE e DIMOB/SUAT/SEGETH consideraram que, de fato, há interferência da faixa de área pretendida para implantação das vagas de estacionamento com redes de energia elétrica denominadas “Trecho primário subterrâneo” e “Trecho diretamente enterrado”.

Diante da interferência constatada, a CEB orienta:

1 – Não se deve, mesmo que provisoriamente, vedar ou mesmo impedir o acesso de funcionários da CEB às caixas existentes em campo.

2 – Deve-se evitar a perfuração ou o revolvimento do solo na linha que une duas caixas subterrâneas adjacentes, de forma a evitar a exposição de dutos e cabos. A profundidade de instalação dos dutos subterrâneos é variável, de acordo com características do solo, topografia e existência de interferências.

3 – Para projetos que impliquem em nivelamento ou terraplenagem do solo, o nível das caixas subterrâneas deve ser mantido no projeto final de forma a evitar exposição ou infiltração em tais equipamentos.

4 – A instalação de pavimentação asfáltica sobre e nas proximidades de redes subterrâneas depende das próprias características do projeto de pavimentação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Conselho de Planejamento territorial e Urbano do Distrito
Federal

5 – Recomenda-se nova consulta quando da elaboração de projeto executivo que detalhe as intervenções previstas.

6 – Consultar também a Superintendência de Iluminação Pública – SIP ligada à CEB – Holding para avaliar interferências existentes com cabos diretamente enterrados e postes de iluminação pública.

Desta forma, DIPRE e DIMOB/SUAT/SEGETH reforçaram a necessidade de nova consulta à CEB-D e à SIP/CEB – Holding quando estiver finalizado o projeto executivo da proposta.

**DA APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL PELA PRESERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

A proposta elaborada em conjunto pelas DIPRE e DIMOB/SUAT/SEGETH e pela SeCULT foi apresentada, discutida e aprovada na 8ª Reunião Extraordinária do Grupo de Trabalho Executivo – GTE do Acordo de Cooperação Técnica – ACT celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, ocorrida no dia 11/02/2016, do qual fazem parte representantes da SEGETH, IPHAN/DF e SeCULT.

Na ocasião, foi aprovada também a proposta de ajustes no sistema viário projetado para a área pública existente entre o Lote 2 e o Lote 1 (Touring Club).

Com a aprovação pelo GTE, DIPRE e DIMOB/SUAT/SEGETH julgaram desnecessária a remessa do processo administrativo para análise e manifestação expressa pelo IPHAN/DF.

Entretanto, a DIPRES/SUPAC/SeCULT, em seu despacho à folha 82, considerou necessário, encaminhar, posteriormente, o projeto executivo para aprovação junto ao IPHAN devido ao tombamento individual do Museu da República e Biblioteca Nacional, através do processo nº 1550-T-07 pelo IPHAN.

DA APROVAÇÃO PELA CAP/SEGETH

Finalizado o estudo prévio, foi sugerido pela DIPRE e DIMOB/SUAT/SEGETH que os servidores arquitetos da SeCULT finalizassem e formatassem o projeto arquitetônico de modificação com vistas à análise e aprovação pela CAP/SEGETH.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Conselho de Planejamento territorial e Urbano do Distrito
Federal

Ocorreu uma tramitação preliminar deste processo administrativo pela COARQ/CAP/SEGETH e foi emitida a Notificação de Exigência nº 3.690, de 18 de outubro de 2016 (constante à folha 92).

Sem justificativa expressa ou conclusão a respeito da aprovação, o processo é remetido à COLIC/CAP/SeEGETH para emissão de licença de execução de obras dentro dos limites do lote. Emitida Notificação de Exigência nº 133, de 15 de março de 2017 (constante à folha 107).

Em 17/03/17, o processo retorna à COARQ/CAP/SEGETH para análise e manifestação quanto a necessidade de aprovação do projeto.

A Diretoria de Projetos de Interesse Público e Social/COARQ/CAP/SEGETH se manifesta, enquadrando o caso no art.33 da Lei 2.105/98:

“Art. 33. São dispensadas de apresentação de projeto e de licenciamento as seguintes obras localizadas dentro dos limites do lote:

(...)

VIII - obra de urbanização no interior de lotes, respeitados parâmetros de uso e ocupação do solo”;

Portanto, o projeto em questão não seria objeto de aprovação pela CAP/SEGETH.

Importante considerar que os “parâmetros de uso e ocupação do solo” aplicáveis ao Lote 2 do Setor Cultural Sul – SCTS são artigos 20, 77, 78 e 79 do Decreto N nº 596/67, conforme já mencionado. Observando-se a redação do artigo 77:

Art. 77 - Cabe exclusivamente ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo deliberar sobre a utilização e ocupação das áreas de todos os setores da Zona Cívico-Administrativa.

Parágrafo Único - Os projetos de edificações, viação e paisagismo para áreas dessa Zona serão elaborados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou por indicação do mesmo, sendo neste caso submetidos à sua aprovação.

Ou seja, o projeto em questão é dispensado de apresentação de projeto e de licenciamento, respeitada a necessidade de aprovação junto ao CONPLAN. Acrescente-se os termos do parágrafo único do art. 63 da Lei nº 2.105/98 – COE/DF.

“Parágrafo único. Os projetos de arquitetura e de reforma dos edifícios e monumentos tombados isoladamente e dos localizados no Eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti, serão analisados previamente pelos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional e do Distrito Federal e pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, antes da aprovação e licenciamento pela Administração Regional”.

Importante lembrar que a deliberação pelo CONPLAN deve reforçar as recomendações emitidas pelas concessionárias de serviços públicos, no âmbito das respostas às consultas sobre possíveis interferências. Ainda, como sugestão, o estacionamento deve priorizar a implantação de pavimento em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Conselho de Planejamento territorial e Urbano do Distrito
Federal

196 bloco de concreto intertravado com grama, de forma a melhorar as condições de conforto térmico na área
197 em questão.

198 É este o relatório que tenho a apresentar sobre o projeto proposto e sobre o conteúdo do
199 processo administrativo ora submetido à apreciação deste Conselho, **com voto favorável a aprovação.**

200

201

202



João Gilberto de Carvalho Accioly
Conselheiro Titular
Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal
CONPLAN

203

